

Termo Aditivo n.º 006/2021.
Proc. Adm. n.º 5308/193775/2021.

5º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 013/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E A ASSOCIAÇÃO CASA RAONI ”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, CNPJ/MF n.º 44.959.021/0001-04, com endereço à Av. Santos Dumont 800, Vila Santo Antônio, em Guarujá/SP, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.083.344-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 395.999.576-87, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o Sr. **GIULIANO ALTIERI VIDOTTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.706.105 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 220.700.148-27, com endereço à Av. Santos Dumont, n.º 640, Vila Santo Antônio, Guarujá/SP, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CASA RAONI - A.C.R.**, entidade assistencial com sede à Rua Jânio Quadros, 30, Pae Cará, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.408.499/0001-36, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Guarujá, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIVALDA DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.543.685-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 033.388.288-10, residente à Rua Jânio Quadros, 30, Pae Cará, Guarujá/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o Segundo 5º **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 013/2019**, firmado em 28 de junho de 2019, nos autos do processo administrativo n.º 26705/125763/2018, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** celebraram **TERMO DE COLABORAÇÃO** objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para o gerenciamento e execução do Projeto denominado “Restaurante Popular”, mediante o fornecimento de 850 (Oitocentos e cinquenta) refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 5308/193775/2021, fica aprovado o acréscimo do valor estimado de R\$ 72.615,00 (setenta e dois mil e seiscentos e quinze reais) ao valor original da parceria para a oferta da quantia acrescida de 150 (cento e cinquenta) almoços à quantidade de 850 (oitocentos e cinquenta) almoços oferecidos originariamente, pagando, mensalmente, por refeição fornecida o valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) até o limite de 1000 (mil) refeições diárias. Dentro deste limite, o valor da refeição consumida pelas crianças, até o limite de 50 (cinquenta), e dos usuários em vulnerabilidade social, encaminhados pelos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, até o limite de 70 (setenta), será repassado integralmente, correspondendo a R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: A Cláusula Terceira do instrumento originário passa a funcionar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA TERCEIRA** - (...)

O **MUNICÍPIO** deverá:

I - Disponibilizar o equipamento localizado à Alameda das Violetas, 330 - Santo Antônio, para a instalação e

II - Transferir os recursos financeiros à **ENTIDADE**, de acordo com o cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo;

III - Por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar os serviços prestados pela **ENTIDADE** em conformidade com o Plano de Trabalho, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento da Parceria;

IV - Avaliar o cardápio mensal que proporcione a alimentação saudável, balanceada, dentro de uma composição racional de nutrientes, em conformidade com o Plano de Trabalho;

V - Proceder a avaliação periódica da Parceria;

VI - Conferir o sistema de registro de controle das refeições servidas, de acordo com o requerimento apresentado pela **ENTIDADE**;

VII - Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

VIII - Prestar o apoio necessário e indispensável à **ENTIDADE**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda sua extensão e no devido tempo;

IX - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, nos termos do Decreto Municipal nº 11.947/2016, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor da Secretaria Municipal de Guarujá, deverá elaborar Relatório ao final do exercício financeiro;

XI - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade;

XII - Comunicar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

XIII - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade." (NR)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: A Cláusula Quarta do instrumento originário passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - (...)

A **ENTIDADE** deverá:

I - Executar fielmente o objeto da parceria de serviço socioassistencial a que se refere a Cláusula Primeira,

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o Plano de Trabalho;

III - manter as instalações utilizadas para o "Restaurante Popular" em perfeitas condições de higiene e limpeza;

IV - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, exclusivamente no objeto deste Termo;

VI - Devolver aos cofres da Prefeitura Municipal os valores não utilizados, conforme o disposto no Decreto n° 11.947/2016;

VII - Manter atualizados seus dados junto à municipalidade, inclusive comunicando à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social toda e qualquer alteração cadastral, de seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

VIII - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;

IX - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias de pessoa que vier a ser necessária à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinário e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

XI - Abrir, manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n° 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XII - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da relação nominal dos atendidos, assinada da pelo representante da **ENTIDADE**;

XIII - Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamento

XIV - Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

XV - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XVI - Manter as certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, em dia;

XVII - Manter, durante o prazo de vigência deste termo, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVIII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, em conformidade às normas específicas da municipalidade;

XIX - Ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

XX - Comunicar, de imediato, por escrito ao **MUNICÍPIO**, acerca das ocorrências de fatos e anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, as paralisações das atividades, alteração de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

XXI - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade, em atendimento ao Plano de Trabalho;

XXII - Assegurar o livre acesso dos servidores da Secretaria Gestora, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações, referentes ao objeto do presente;

XXIII - Afixar em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

XXIV - Responsabilizar-se pelos exames de saúde de todos os funcionários que estão direta ou indiretamente envolvidos na confecção do Cardápio;

XXV - Responsabilizar-se pela normatização da cozinha;

XXVI - Formalizar a transferência da propriedade dos equipamentos e materiais adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, através de Termo de Doação para registro dos bens como patrimônio público, devolvendo os bens e direitos remanescentes ao **MUNICÍPIO** na data da extinção da parceria;

XXVII - Formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS:

I - Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei n° 13.019/2014, o Gestor da parceria será designado por ato do Sr. Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, tão logo seja publicado o extrato deste ajuste.

II - Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal n° 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada através de Portaria OU Decreto Municipal.

III - As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do Plano de Trabalho aprovado.

IV - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Gestora, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao objeto do presente, bem como aos locais de execução do objeto.

V - O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos da portaria ou decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e Plano de Trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

VI - Poderá ser providenciada pela Secretaria Gestora, a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos culturais esperados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: A Cláusula Oitava do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, observando as instruções da Secretaria Gestora, da Controladoria Geral do Município, normas vigentes do Tribunal de Contas de São Paulo e ao Decreto Municipal n° 11.947/2016, em seu artigo 21, da seguinte forma:

I - Parcial: até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos do período e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) Relatório de aplicação financeira;

c) Cópia dos extratos da conta bancária específica;

d) Comprovante de recolhimento dos recursos

II - Anual/Final: até 30 (trinta) dias após o término da presente parceria, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de São Paulo.

§ 1º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a **ENTIDADE** terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º desta cláusula, sem que a **OSC** efetue a regularização da prestação de contas prevista no inciso I, desta cláusula, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado em sua totalidade.

§ 3º A prestação de contas referente ao valor arrecadado com o fornecimento das refeições ocorrerá mensalmente, junto com a prestação de contas do repasse do recurso, contendo o número de refeições servidas no período, revelado pelos procedimentos de controle disponibilizados aos usuários do "Restaurante Popular".

III - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo.

IV - Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, além das previstas nas normas internas desta municipalidade, na legislação em vigor e no Plano de Trabalho, despesas decorrentes de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentárias autorizem;

c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

e) Pagamento de pessoal contratado pela **OSC**, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

f) Despesas e tarifas bancárias de qualquer espécie.

V - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Parceria, a **ENTIDADE** deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção ou ao final da parceria." (NR)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES: A Cláusula Décima Primeira do instrumento originário passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (...)

I - Qualquer irregularidade concernente ao presente Termo deverá ser comunicada à Secretaria Gestora, que deliberará quanto à implicação das sanções a serem aplicadas, se o caso.

II - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

III - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Gestora, a Organização parceira deverá ser notificada por meio formal, sendo válida a notificação via email, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

IV - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Secretaria Gestora.

V - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo." (NR)

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante as normas legais vigentes, para remanejamento, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela **ENTIDADE** e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR: Para o período de prorrogação, o valor da parceria é estimado em R\$ 72.615,00 (setenta e dois mil e seiscentos e quinze reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo ao Termo de Colaboração n° 013/2019 correrão por conta da dotação orçamentária n° 07.01.00.08.244.1004.2.152.3.3.50.43.00 (1108).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do art. 42, XVII, da Lei Federal n° 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Guarujá para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

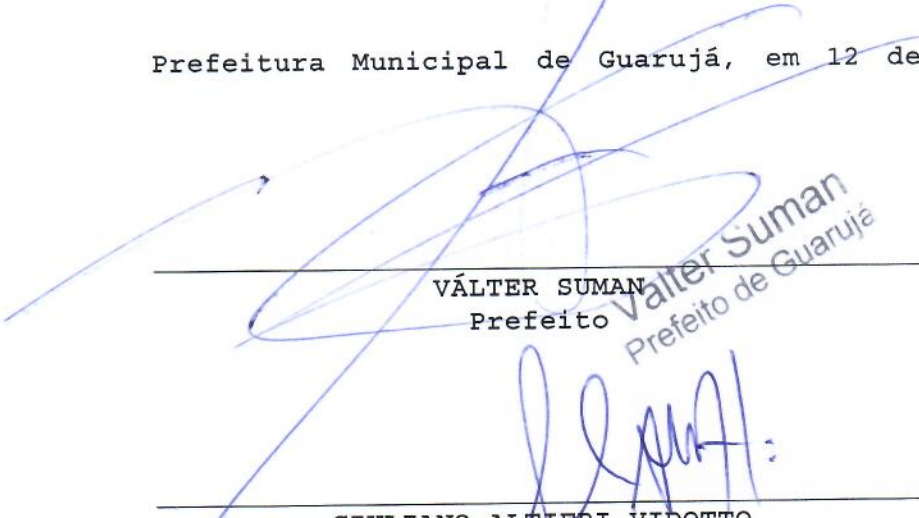




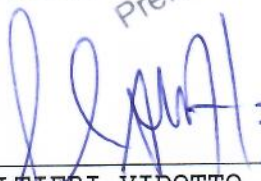
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ficam integralmente mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento originário.

E por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Prefeitura Municipal de Guarujá, em 12 de março de 2021.



VÁLTER SUMAN
Prefeito



GIULIANO ALTIERI VIDOTTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento e
Assistência Social



Marivalda de Oliveira Freitas
ASSOCIAÇÃO CASA RAONI - A.C.R.

TESTEMUNHAS:

"SEDEAS"/tasjd

ANEXO I - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CASA RAONI - A.C.R.
TERMO ADITIVO N°: 006/2021 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 013/2019
OBJETO: Conjunção de esforços entre os partícipes para o gerenciamento e execução do Projeto denominado "Restaurante Popular", mediante o fornecimento de refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade social.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Guarujá, 12 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Válder Suman

Cargo: Prefeito

CPF: 395.999.576-87 RG: 11.083.344-2

Data de Nascimento: 29/09/1959

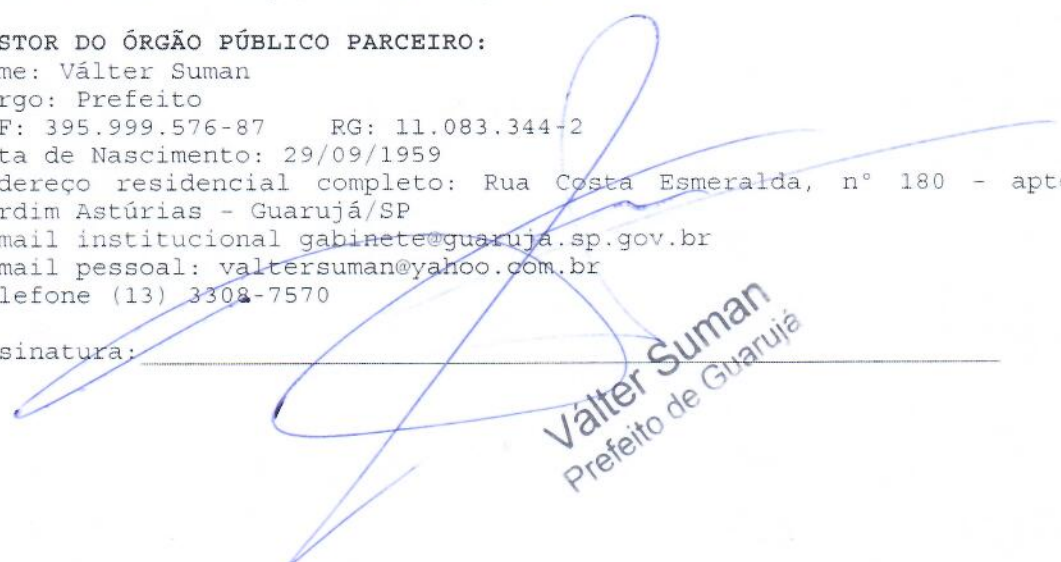
Endereço residencial completo: Rua Costa Esmeralda, n° 180 - apto. 32 - Jardim Astúrias - Guarujá/SP

E-mail institucional gabinete@guarujá.sp.gov.br



E-mail pessoal: valtersuman@yahoo.com.br

Telefone (13) 3308-7570

Assinatura: _____



Válder Suman
Prefeito de Guarujá





Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Giuliano Altieri Vidotto

Cargo: Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social

CPF: 220.700.148-27

RG: 18.706.105

Data de Nascimento: 30/06/1981

Endereço residencial completo: Rua Leão Marinho, 32 - apto. 52 - Jardim Las Palmas - Guarujá/SP

E-mail institucional: sedecas@guarujá.sp.gov.br

E-mail pessoal: giulianovidotto@guarujá.sp.gov.br

Telefone(s): (13) 33-087780

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Marivalda de Oliveira Freitas

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 033.388.288-10

RG: 14.543.685-8

Data de Nascimento: 03/03/1948

Endereço residencial completo: Rua Janio Quadros, 30 - Guarujá/SP

E-mail institucional: casaraoni@gmail.com

E-mail pessoal: marivalda.raoni@gmail.com

Telefone(s): (13) 97401-1780

Assinatura: _____